



REPÚDIO ao Supremo Tribunal Federal pela condenação da Sr^a Débora Rodrigues dos Santos a 14 anos de prisão por pichar a estátua da justiça em Brasília durante as manifestações de 8 de janeiro.

Considerando que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, relator, votou por condenar a **14 de anos de prisão em regime fechado** a Sr^a Débora Rodrigues dos Santos, cabeleireira. **Seu crime: escrever com batom em uma estátua;**

Considerando que a pena imposta à cabeleireira é desproporcional ao ato de vandalismo cometido, ferindo os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena;

Considerando que a condenável pichação de uma estátua não pode justificar a imposição de uma pena tão severa, especialmente em um contexto de protesto simbólico, que, para muitos, parece mais uma tentativa de dar um exemplo exagerado, em detrimento de um julgamento que observe os princípios do direito penal;

Considerando que a decisão do Relator também gera um preocupante precedente para a criminalização excessiva de manifestações e a fragilização dos direitos fundamentais de defesa e de livre expressão;

Considerando que o direito à manifestação é um princípio essencial em qualquer democracia, e embora a pichação seja passível de punição, ela deve ser analisada dentro do contexto da manifestação e não de maneira desproporcional e punitiva;

Considerando que a justiça deve ser temperada com humanidade, levando em conta as circunstâncias e individualidades de cada réu;

Considerando que a imposição de penas tão rigorosas pode gerar uma sensação de injustiça e de desigualdade perante a lei, afetando a confiança da população nas instituições judiciais,

/Elt



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Supremo Tribunal Federal pela condenação da cabeleireira Débora Rodrigues dos Santos a 14 anos de prisão por pichar a estátua da justiça em Brasília durante as manifestações de 8 de janeiro.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ministros do Supremo Tribunal Federal,
2. Deputado Federal Delegado Palumbo – MDB.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2025.

LEANDRO BASSON